



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

DECRETO 007 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Altera a redação do Art.10 do Decreto Municipal 005 de 17 de março de 2020 e dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle no Município de Lagoa de Itaenga – PE, em decorrência do COVID-19 (Coronavírus).

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, previsto no Decreto Estadual 48.822 de 17 de Março de 2020, e o previsto no Decreto Municipal 005 de 17 de Março de 2020;

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e etc.;

RESOLVE:

Art.1º. Altera o art.10 do Decreto 005 de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art.10. Fica recomendado que, pessoas que fizeram viagens Internacionais ou Interestadual, onde houve casos confirmados de transmissão do COVID-19, fiquem resguardados pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, e 07 (sete) dias para pessoas com sintomas de gripe convencional ambas em isolamento domiciliar voluntário.”

.....
Art.2º. Fica recomendado que todos os estabelecimentos comerciais criem serviços de pedidos e entregas por meios eletrônicos (Telefonia, WhatsApp e meios correlatos).

Art.3º. Fica recomendado que pessoas com mais de 60 (sessenta anos) e as demais pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos), assim como pessoas com deficiências imunológicas, fiquem em quarentena nas suas casas, até novas recomendações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 20 de março de 2020.



MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita